

ANEXO II - NÍVEL / ETAPA DE ENSINO

CÓDIGO	NÍVEL / ETAPA DE ENSINO
C	Creche
R	Pré-escola
I	Infantil
F	Fundamental
M	Médio
B	Básica
P	Profissional/Tecnológico
G	Graduação
O	Pós-graduação
S	Residência
T	Mestrado
U	Doutorado
V	Pós-Doutorado
Q	Superior
N	Não se aplica

ANEXO III - CATEGORIA DE APROPRIAÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA DE APROPRIAÇÃO
01	Gestão Administrativa da Unidade ou da Subação
15	Emendas
19	Ensino
20	Pesquisa
21	Extensão
22	Educação a Distância
23	Assistência Estudantil/Permanência
35	Tecnologia, Inovação e Recursos Digitais
41	Obras - Construção
42	Obras - Ampliação
43	Obras - Reforma
54	Auxílio de Avaliação Educacional
56	Formação e Capacitação de Profissionais da Educação
57	Evento
60	Aquisição de Materiais, Mobiliário e Equipamentos
62	Veículos
71	Gestão Hospitalar
72	Educação em Saúde
73	Sustentabilidade Ambiental, Financeira e Social
82	Avaliações e Estatísticas Educacionais - INEP
94	Fomento à Pós-Graduação
95	Acervo Bibliográfico
96	Transferências Legais e Constitucionais
98	Cooperação Técnica com Organismo Internacional
99	Outras Despesas

ANEXO IV - TEMA / PÚBLICO / MODALIDADE

CÓDIGO	TEMA / PÚBLICO / MODALIDADE
E	Educação Especial/Acessibilidade
I	Educação Integral
J	Educação de Jovens e Adultos - Educação Básica
A	Campo/Rural
D	Indígena
Q	Quilombola
T	Étnico-Racial
L	Literacia
R	Vulnerabilidade Social
S	Educação Bilingue de Surdos
N	Não se aplica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 0825, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; Considerando o que consta no processo administrativo nº 07/2016, que de onde se infere que a empresa CONSTRUTORA COSTA JUNIOR LTDA não realizou todos os reparos necessários na obra do campus Betim no prazo acordado entre as partes, mesmo após ter sido devidamente notificada; Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através do Ofício Nº 67/2021/AAP/RE-PROAP/Reitoria/IFMG; resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa CONSTRUTORA COSTA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doutor João Miranda, nº 252, loja 13 e 14, Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.260-380, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.669.572/0001-70, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

I - Multa Compulsória em conformidade com a Cláusula XVI - Das Sanções Administrativas, no valor de R\$ 340.114,33 (trezentos e quarenta mil cento e quatorze reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 0833, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; Considerando a Portaria do Reitor nº 211, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 56, de 24 de março de 2021, Seção 1, página 65; resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 25 de dezembro de 2021 ao dia 24 de dezembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 002/2019 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado ITABIRITO, de 03/01/2019, publicado no DOU em 04/01/2019, Seção 3, página 75-76, homologado no DOU em 22/05/2019, Seção 3, página 53.

Art. 2º Prorrogar, a partir do dia 30 de dezembro de 2021 ao dia 29 de dezembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 097/2018 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado PONTE NOVA, de 21/12/2018, publicado no DOU em 24/12/2018, Seção 3, página 47-48, homologado no DOU em 27/05/2019, Seção 3, página 49.

Art. 3º Prorrogar, a partir do dia 03 de janeiro de 2022 ao dia 02 de janeiro de 2024, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 095/2018 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus BAMBUÍ, de 26/12/2018, publicado no DOU em 26/12/2018, Seção 3, página 28-31, homologado no DOU em 31/05/2019, Seção 3, página 99.

Art. 4º Prorrogar, a partir do dia 10 de janeiro de 2022 ao dia 09 de janeiro de 2024, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2019 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus IBIRITÉ, de 03/01/2019, publicado no DOU em 07/01/2019, Seção 3, página 62-64, homologado no DOU em 07/06/2019, Seção 3, página 79.

Art. 5º Prorrogar, a partir do dia 14 de janeiro de 2022 ao dia 13 de janeiro de 2024, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 003/2019 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus OURO BRANCO, de 03/01/2019, publicado no DOU em 07/01/2019, Seção 3, página 61, homologado no DOU em 11/06/2019, Seção 3, página 53.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.016998/2019-75 resolve:

Prorrogar pelo período de 01-01-2022 a 31-12-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, 40h DE, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 153/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 43/2020, de 30-04-2020, publicado no DOU de 04-05-2020, Seção 3, fl(s). 88.

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 213, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relacionados à implementação do Programa de Gestão Teletrabalho - TLTra no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CONSU/UNIFESP, por meio de seu presidente nomeado pelo Decreto de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso I do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, explicitado no art. 37 da Constituição Federal, de par com a necessidade de economicidade de recursos por meio da racionalização de atividades e a imprescindibilidade de buscar a Administração, permanentemente, meios de otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 65/2020-SGPD/ME, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec relativos à implementação de programa de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, de que, sob situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis e mediante autorização do competente Ministro de Estado, possa a Administração instituir programa de gestão dispensando os(as) servidores(as) envolvidos(as) do controle de assiduidade;

CONSIDERANDO a autorização do Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos, critérios e requisitos para a implantação do programa de gestão, mediante mensuração da produtividade, dos resultados e da avaliação permanente do desempenho do participante e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a expectativa de vantagens e benefícios decorrentes da implementação de políticas, projetos e ações que proporcionem aos servidores melhor qualidade de vida nas esferas profissional, pessoal, familiar e social, assim como a necessidade de obtenção de elementos destinados à definição de novas estratégias nos ambientes de trabalho da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios, requisitos e procedimentos para o estabelecimento de Programa de Gestão, pela aferição e avaliação permanentes de resultados e produtividade dos servidores públicos federais e constante monitoramento de suas respectivas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo CONSU/UNIFESP em reunião extraordinária realizada em 1 de dezembro de 2021, resolve:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Regular e instituir o Programa de Gestão Teletrabalho - TLTra no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º As atividades dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp poderão ser executadas fora das dependências institucionais, de forma remota, sob a denominação de Teletrabalho - TLTra, atendendo as orientações, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão do cargo ou de suas atribuições, exijam a presença física ou abriguem atividades práticas na unidade institucional de trabalho.

Art. 3º São elegíveis para participar do Teletrabalho - TLTra, no âmbito da Unifesp, os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução deva ser realizada pelos (as) servidores(as) participantes;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata visando a entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - plano de trabalho: instrumento que contera as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes, o regime de execução, o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso, e o termo de ciência e responsabilidade;

IV - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

V - unidade organizacional: unidade de lotação na qual o(a) servidor(a) desempenha sua atividade;

VI - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o(a) Reitor(a), Pró-reitores(as) e os(as) Diretores(as) de campus;

VII - chefe imediato(a): autoridade imediatamente superior ao(à) servidor(a) participante;

